



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO N.º 148 /22

Processo Administrativo nº: PMC.2022.00025271-73

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta - artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente representada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA ALICE CASTELÃO DIAS MARCHEZEPE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.247.489/0001-29, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de 10 (dez) caixas, de 454g cada, do medicamento importado KAYEXALATE (POLIESTIRENO SULFONATO DE SÓDIO), para atender ao paciente/Município Bruno Miranda da Silva, conforme Ordem Judicial – Processo nº 1018834-61.2015.8.26.0114, bem como a realização de todo o procedimento de importação do medicamento destinado à pessoa física, observando-se à legislação em vigor.

1.2. O procedimento de importação compreende toda a consultoria e assessoramento comercial, a prospecção de fornecedores, avaliação de produtos e requisição de licenças, cotação, negociação, compra, inspeção do medicamento adquirido, seguro, pré-embarque e operações aduaneiras para a efetiva entrega do medicamento em atendimento à necessidade do CONTRATANTE.

SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega será realizada de forma única e em sua totalidade no Almoarifado da Saúde, situado na rua Eduardo Edargê Badaró nº 550 – Jardim Eulina, Campinas/SP – CEP 13063-140 – tel. (19) 3241-8000.



2.1.1. O medicamento deverá ser entregue nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência, umidade, sem qualquer inadequação de seu conteúdo e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

2.2. Não serão admitidas entregas parciais/fracionadas, exceto se decorrente de fatos alheios à vontade da CONTRATADA, devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, devendo ser comunicadas, imediatamente, à gestora do presente contrato.

2.3. Todos os custos relativos à embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguro e quaisquer outros ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.4. O prazo de validade do medicamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela troca, caso o medicamento seja entregue com data de validade inferior a 12 (doze) meses.

2.4.1. O medicamento, mesmo que entregue dentro do prazo de validade, fica sujeito a substituição, desde que demonstradas condições inadequadas de transporte e/ou alterações de estabilidade que comprometam sua integridade; sem qualquer ônus ao CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.5. O medicamento deve ser entregue devidamente acompanhado da COMMERCIAL INVOICE ou FATURA INVOICE, documento este a ser encaminhado à Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, pela gestora do Contrato.

2.6. O medicamento, objeto do presente, deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento prévio, pela CONTRATADA, dos valores pertinentes ao objeto do presente, valores estes que serão depositados na conta corrente xxxx, agência xxx, junto ao Banco xxxx, de titularidade da CONTRATADA.

2.6.1. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na presente poderá ser prorrogado caso os órgãos envolvidos no procedimento de importação apresentem exigências que impactem no cumprimento do prazo ora estabelecido, fato este que deverá ser comunicado, imediatamente, à gestora do presente contrato.

TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título da aquisição do medicamento e remuneração pela consultoria e assessoramento para compra de medicamento no exterior, sendo este segundo



valor já incluso na proposta comercial, a importância de R\$ 7.346,00 (sete mil, trezentos e quarenta e seis reais).

3.1.1. Os serviços de consultoria e assessoramento para compra de medicamento no exterior serão objeto de emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais de sua atividade, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado antecipadamente, visando a aquisição do medicamento objeto do presente instrumento junto ao exterior, com a finalidade de cumprimento de ordem judicial.

4.2. O pagamento antecipado, a que se refere a cláusula 4.1 deste instrumento, limita-se ao valor do fechamento de câmbio para aquisição do medicamento no exterior, por se tratar de uma prática de comércio internacional.

4.2.1. O valor correspondente aos serviços de consultoria e assessoramento para compra de medicamento no exterior serão objeto de emissão de nota fiscal correspondente aos serviços prestados, a qual deverá ser emitida no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega do medicamento no local indicado na cláusula 2.1, devendo ser encaminhada à gestora do presente contrato.

4.2.1.1. Os valores da Nota Fiscal deverão ser apresentados em Moeda Nacional, com duas casas decimais, constando a discriminação dos serviços, devendo estar especificado o paciente Bruno Miranda da Silva, ao qual pertine o medicamento, nome de seu responsável legal Alessandro Miranda Batista -CPF 279.267.348-26, nome do fármaco e o apontamento da Nota de Empenho pelo qual se fixou a despesa, bem como o número do termo do contrato recebido no momento da formalização do presente instrumento.

4.2.1.2. A nota fiscal emitida deverá ser apresentada à gestora do presente instrumento, nos termos da cláusula 20.1, devendo, ainda, estar acompanhada:

a) do Invoice;



b) o documento de comprovação de Contrato de Câmbio Remessa ao Exterior, o qual indicará o valor unitário e o valor total do medicamento adquirido, na moeda pertinente à importação, acompanhado da cotação do dia de fechamento da referida moeda;

c) do SWIFT (comprovante de pagamento no exterior); e

d) da Declaração de Importação da Receita Federal do Brasil.

4.2.1.3. Sendo aprovada a nota fiscal, a gestora do contrato deverá apor o seu aceite e encaminhá-la para liquidação e pagamento à CONTRATADA.

4.2.1.4. Em não sendo aprovada, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias para sua reapresentação.

4.2.1.3.1. A apresentação da nota fiscal desacompanhada de quaisquer dos documentos indicados ensejará motivos para sua rejeição.

4.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a contar do aceite da nota fiscal.

4.4. Será restituído ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, eventual excedente do valor depositado antecipadamente, em virtude de variação cambial da moeda estrangeira.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 6354802, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas na legislação vigente.

087000.08750.10.301.1004.4033.3.3.90.91 FR 01.301-000

SEXTA- DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

6.1. O presente contrato é celebrado para atendimento de ordem judicial, onde o bem tutelado é a vida/saúde do Múncipe/paciente que demandou pelo fornecimento da medicação especializada, produzida e comercializada no exterior.



6.1.1. O fármaco objeto do presente não é comercializado no mercado nacional, de forma que sua aquisição se dá por meio de importação, a qual exige pagamento antecipado. Portanto, o pagamento antecipado representa condição para obtenção do medicamento objeto do presente e fornecimento ao Município/Paciente, em cumprimento a ordem judicial.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 367,30 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, recolhido na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do presente instrumento, para que o CONTRATANTE possa de ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado. O requerimento será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde que deverá se manifestar quanto à execução contratual e a seguir encaminhar à Procuradoria Geral do Município/Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, após parecer da Procuradoria Geral do Município /Secretaria de Justiça.

7.4. Na impossibilidade de entrega do medicamento objeto do presente instrumento, a CONTRATADA ressarcirá, integralmente, o CONTRATANTE, o valor pago antecipadamente, de modo a viabilizar o procedimento de importação.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

8.1. Cumprir rigorosamente o descrito no presente contrato, disponibilizando de forma única, a quantidade do medicamento objeto do presente instrumento.

8.2. Efetivar a entrega no prazo e local estabelecido, nos termos da cláusula segunda deste instrumento, recebendo no ato recibo de comprovação da entrega.

8.3. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte do produto até o local de entrega;



- 8.4. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, quaisquer outros meios de comunicação que permitam a agilidade no contato para o atendimento do CONTRATANTE.
- 8.5. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar ao presente instrumento.
- 8.6. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, o CONTRATANTE deverá ser informado, por escrito, no prazo máximo de 48 horas.
- 8.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento.
- 8.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Ajuste, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.9. Promover a organização, técnica e administrativa, de modo a conduzir com eficácia e eficiência o cumprimento do presente contrato.
- 8.10. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- 8.12. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.
- 8.13. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados pelo Departamento Administrativo/SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos ao objeto do presente contrato.
- 8.14. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou intercorrência que se verificar.
- 8.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, imposto e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente contrato.



8.16. Não possuir administrador ou sócio com poder de ação com vínculo de parentesco com agente político ou com Vereador no Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º. do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.17. Efetuar e garantir a substituição do medicamento objeto do presente, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, quando comprometida a sua integridade por ocasião da entrega.

8.18. Manter o sigilo necessário com relação à identidade, informações e prescrição médica do Paciente infante, a quem se destina o medicamento objeto do presente, sem prejuízo do adimplemento de sua obrigação junto ao CONTRATANTE.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

9.2. Designar um servidor representante da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

9.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato;

9.4. Efetuar os pagamentos na forma e nas condições definidas no presente Instrumento.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no decorrer da execução do presente Contrato.

DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Departamento Administrativo poderá efetuar a fiscalização da execução do presente Contrato e, a seu critério, podendo requerer à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento e/ou o adimplemento das obrigações contratuais.



10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas de sua execução.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade do efetivo adimplemento contratual, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de contratação e qualificação necessárias à viabilidade de sua contratação direta e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato vincula-se ao disposto no protocolado em epígrafe.

12.2. À execução contratual e aos casos omissos serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1. Para o fornecimento objeto deste contrato fica apontada a situação de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, ficando a contratada como a única e exclusiva responsável pelo adimplemento contratual.

DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

15.1.2. Multa, de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

15.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

15.2 As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

15.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

15.4 A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

15.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual, caso tenha ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, desde Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.



16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA VÍNCULANTE Nº 13 DO STF

17.1. Fica vetada a contratação de empresas que possuam em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais, técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, que sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, nem tampouco, que se constituam em autoridade nomeante ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia, assessoramento, cargo de confiança ou de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de quaisquer Municípios, estendendo-se tal vedação aos seus cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito prévio dos valores pertinentes ao objeto do presente, em conta corrente da CONTRATADA.

DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços neste tratado não sofrerão reajuste.



VIGÉSIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

20.1 A Secretaria Municipal de Saúde, representante do CONTRATANTE, designa a servidora Tatyana Soares Mariano como responsável pela gestão do presente contrato.

20.2. A gestora indicada na cláusula 20.1 poderá ser alterada, a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por ato formal do Ordenador de Despesa da Pasta.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 SET. 2022

LAIR ZAMBON
Secretário Municipal de Saúde

Maria Alice Castelão Dias Marchezepe
MARIA ALICE CASTELÃO DIAS MARCHZEPE - ME

Representante Legal:

CPF nº *100.594.388-51.*

19.247.489/0001-29

MEDEX BRASIL

Rua Ingai, 156/1904
Vila Prudente - CEP 03132-080

SÃO PAULO - SP



Confecionado conforme minuta elaborada pela SMS-GAB-PD no documento 6287826.